ACÓRDÃO N. 738 – PLENO
RECURSO N. 309 – DE RECONSIDERAÇÃO (AINF N. 662018510000130-3). CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS – IMPORTAÇÃO DIRETA - CONVÊNIO N. 27/90 (DRAWBACK). EXTRAÇÃO DE MINÉRIO (PRODUTO PRIMÁRIO). PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO NÃO CONFIGURADO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. 1. A atividade que extrai minérios, produtos primários não industrializados, não se enquadra como processo de industrialização para efeito da aplicação do Convênio CONFAZ ICMS n. 27/90, o qual trata do regime DRAWBACK. 2. Não há que se considerar industrialização a extração de minério que, classificado como não tributado na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, não alcança o tratamento suficiente para deixar de ser considerado produto primário. 3. Deixar de recolher o ICMS relativo à operação de importação de mercadorias configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade prevista na lei, independentemente do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: VOTO DE QUALIDADE. Votos contrários: Bernardo de Paula Lobo, Nelson Paulo Simões Nasser, José Eduardo da Silva e Nilson Monteiro Azevedo pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/05/2021.
ACÓRDÃO N. 739 – PLENO
RECURSO N. 284 – DE RECONSIDERAÇÃO (AINF N. 662017510000129-2). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. CONVÊNIO N. 27/1990 (DRAWBACK). EXTRAÇÃO DE MINÉRIO (PRODUTO PRIMÁRIO). PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO NÃO CONFIGURADO. 1. A atividade de extração de minérios, produtos primários não industrializados, não se enquadra como processo de industrialização para efeito de aplicação do Convênio ICMS n. 27/1990, que dispõe sobre a concessão de isenção de ICMS nas importações do exterior sob o regime de drawback integrado suspensão. 2. Não há que se considerar industrialização a extração de minério que, classificado como não tributado na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, não alcança o tratamento suficiente para deixar de ser considerado produto primário. 3. Deixar de recolher o ICMS relativo à operação de importação de mercadorias configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade prevista em lei, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: VOTO DE QUALIDADE. Votos contrários: Bernardo de Paula Lobo, Nelson Paulo Simões Nasser, José Eduardo da Silva e Nilson Monteiro Azevedo pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 14/05/2021
ACÓRDÃO N. 740 – PLENO
RECURSO N. 285 – DE RECONSIDERAÇÃO (AINF N. 662017510000140-3). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. CONVÊNIO N. 27/1990 (DRAWBACK). EXTRAÇÃO DE MINÉRIO (PRODUTO PRIMÁRIO). PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO NÃO CONFIGURADO. 1. A atividade de extração de minérios, produtos primários não industrializados, não se enquadra como processo de industrialização para efeito de aplicação do Convênio ICMS n. 27/1990, que dispõe sobre a concessão de isenção de ICMS nas importações do exterior sob o regime de drawback integrado suspensão. 2. Não há que se considerar industrialização a extração de minério que, classificado como não tributado na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, não alcança o tratamento suficiente para deixar de ser considerado produto primário. 3. Deixar de recolher o ICMS relativo à operação de importação de mercadorias configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade prevista em lei, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: VOTO DE QUALIDADE. Votos contrários: Bernardo de Paula Lobo, Nelson Paulo Simões Nasser, José Eduardo da Silva e Nilson Monteiro Azevedo pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 14/05/2021
ACÓRDÃO N. 741 – PLENO
RECURSO N. 286 – DE RECONSIDERAÇÃO (AINF N. 662017510000139-0). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. CONVÊNIO N. 27/1990 (DRAWBACK). EXTRAÇÃO DE MINÉRIO (PRODUTO PRIMÁRIO). PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO NÃO CONFIGURADO. 1. A atividade de extração de minérios, produtos primários não industrializados, não se enquadra como processo de industrialização para efeito de aplicação do Convênio ICMS n. 27/1990, que dispõe sobre a concessão de isenção de ICMS nas importações do exterior sob o regime de drawback integrado suspensão. 2. Não há que se considerar industrialização a extração de minério que, classificado como não tributado na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, não alcança o tratamento suficiente para deixar de ser considerado produto primário. 3. Deixar de recolher o ICMS relativo à operação de importação de mercadorias configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade prevista em lei, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: VOTO DE QUALIDADE. Votos contrários: Bernardo de Paula Lobo, Nelson Paulo Simões Nasser, José Eduardo da Silva e Nilson Monteiro Azevedo pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 14/05/2021
ACÓRDÃO N. 742 – PLENO
RECURSO N. 287 – DE RECONSIDERAÇÃO (AINF N. 662017510000130-6). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. CONVÊNIO N. 27/1990 (DRAWBACK). EXTRAÇÃO DE MINÉRIO (PRODUTO PRIMÁRIO). PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO NÃO CONFIGURADO. 1. A atividade de extração de minérios, produtos primários não industrializados, não se enquadra como processo de industrialização para efeito de aplicação do Convênio ICMS n. 27/1990, que dispõe sobre a concessão de isenção de ICMS nas importações do exterior sob o regime de drawback integrado suspensão. 2. Não há que se considerar industrialização a extração de minério que, classificado como não tributado na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, não alcança o tratamento suficiente para deixar de ser considerado produto primário. 3. Deixar de recolher o ICMS relativo à operação de importação de mercadorias configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade prevista em lei, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: VOTO DE QUALIDADE. Votos contrários: Bernardo de Paula Lobo, Nelson Paulo Simões Nasser, José Eduardo da Silva e Nilson Monteiro Azevedo pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 14/05/2021
ACÓRDÃO N. 743 – PLENO
RECURSO N. 288 – DE RECONSIDERAÇÃO (AINF N. 182017510000149-0). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. CONVÊNIO N. 27/1990 (DRAWBACK). EXTRAÇÃO DE MINÉRIO (PRODUTO PRIMÁRIO). PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO NÃO CONFIGURADO. 1. A atividade de extração de minérios, produtos primários não industrializados, não se enquadra como processo de industrialização para efeito de aplicação do Convênio ICMS n. 27/1990, que dispõe sobre a concessão de isenção de ICMS nas importações do exterior sob o regime de drawback integrado suspensão. 2. Não há que se considerar industrialização a extração de minério que, classificado como não tributado na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, não alcança o tratamento suficiente para deixar de ser considerado produto primário. 3. Deixar de recolher o ICMS relativo à operação de importação de mercadorias configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade prevista em lei, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: VOTO DE QUALIDADE. Votos contrários: Bernardo de Paula Lobo, Nelson Paulo Simões Nasser, José Eduardo da Silva e Nilson Monteiro Azevedo pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 14/05/2021
ACÓRDÃO N. 744 – PLENO
RECURSO N. 289 – DE RECONSIDERAÇÃO (AINF N. 182017510000150-4). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. CONVÊNIO N. 27/1990 (DRAWBACK). EXTRAÇÃO DE MINÉRIO (PRODUTO PRIMÁRIO). PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO NÃO CONFIGURADO. 1. A atividade de extração de minérios, produtos primários não industrializados, não se enquadra como processo de industrialização para efeito de aplicação do Convênio ICMS n. 27/1990, que dispõe sobre a concessão de isenção de ICMS nas importações do exterior sob o regime de drawback integrado suspensão. 2. Não há que se considerar industrialização a extração de minério que, classificado como não tributado na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, não alcança o tratamento suficiente para deixar de ser considerado produto primário. 3. Deixar de recolher o ICMS relativo à operação de importação de mercadorias configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade prevista em lei, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: VOTO DE QUALIDADE. Votos contrários: Bernardo de Paula Lobo, Nelson Paulo Simões Nasser, José Eduardo da Silva e Nilson Monteiro Azevedo pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 14/05/2021
ACÓRDÃO N. 745 – PLENO
RECURSO N. 290 – DE RECONSIDERAÇÃO (AINF N. 182017510000151-2). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. CONVÊNIO N. 27/1990 (DRAWBACK). EXTRAÇÃO DE MINÉRIO (PRODUTO PRIMÁRIO). PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO NÃO CONFIGURADO. 1. A atividade de extração de minérios, produtos primários não industrializados, não se enquadra como processo de industrialização para efeito de aplicação do Convênio ICMS n. 27/1990, que dispõe sobre a concessão de isenção de ICMS nas importações do exterior sob o regime de drawback integrado suspensão. 2. Não há que se considerar industrialização a extração de minério que, classificado como não tributado na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, não alcança o tratamento suficiente para deixar de ser considerado produto primário. 3. Deixar de recolher o ICMS relativo à operação de importação de mercadorias configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade prevista em lei, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: VOTO DE QUALIDADE. Votos contrários: Bernardo de Paula Lobo, Nelson Paulo Simões Nasser, José Eduardo da Silva e Nilson Monteiro Azevedo pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 14/05/202
ACÓRDÃO N. 746 – PLENO
RECURSO N. 291 – DE RECONSIDERAÇÃO (AINF N. 182017510000148-2). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. CONVÊNIO N. 27/1990 (DRAWBACK). EXTRAÇÃO DE MINÉRIO (PRODUTO PRIMÁRIO). PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO NÃO CONFIGURADO. 1. A atividade de extração de minérios, produtos primários não industrializados, não se enquadra como processo de industrialização para efeito de aplicação do Convênio ICMS n. 27/1990, que dispõe sobre a concessão de isenção de ICMS nas importações do exterior sob o regime de drawback integrado suspensão. 2. Não há que se considerar industrialização a extração de minério que, classificado como não tributado na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, não alcança o tratamento suficiente para deixar de ser considerado produto primário. 3. Deixar de recolher o ICMS relativo à operação de importação de mercadorias configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade prevista em lei, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: VOTO DE QUALIDADE. Votos contrários: Bernardo de Paula Lobo, Nelson Paulo Simões Nasser, José Eduardo da Silva e Nilson Monteiro Azevedo pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/05/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 14/05/2021
ACÓRDÃO N. 747 – PLENO
RECURSO N. 293 – DE RECONSIDERAÇÃO (AINF N. 182017510000147-4). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. CONVÊNIO N. 27/1990 (DRAWBACK). EXTRAÇÃO DE